

Processo nº: 2043/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Exercício financeiro: 2021

Responsável: Luiz Natan Coelho dos Santos, ex-Prefeito, CPF 279.656.433-91, residente na Av. Tancredo Neves, n.º 883, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Responsabilidade do Senhor Luiz Natan Coelho dos Santos. Exercício financeiro de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação. Encaminhamento à Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 196/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer n.º 4357/2025 GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) pela emissão do PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Luiz Natan Coelho dos Santos – Ex-Prefeito, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso I e 10, inciso I da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2021, a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e o cumprimento das metas estabelecidas para as políticas públicas;

b) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, promova a apuração dos atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constatados ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) dar ciência desta decisão ao Senhor Luiz Natan Coelho dos Santos – Ex-Prefeito, por meio da publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

d) encaminhar à Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

e) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, desde que não haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 05 de novembro de 2025 às 09:24:50

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de novembro de 2025 às 11:18:42

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 05 de novembro de 2025 às 10:55:44